



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior

Resolução 76/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 15 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas nos artigos 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, emitida em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

- a Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

- a declaração da Organização Mundial de Saúde do dia 11 de março de 2020, definindo a infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2) como pandemia;

- a Instrução Normativa 19/2020, de 13 de março de 2020, alterada pela Instrução Normativa 20/2020, de 19 de março de 2020, que estabelece orientações às unidades do IF Baiano, quanto às medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia da COVID-19;

- o Decreto N° 19.586, de 27 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19;

- a Portaria CAPES n° 55, de 29 de abril de 2020 que exclui a variável tempo de titulação em indicadores relativos à avaliação dos programas no quadriênio 2017-2020;

- a Portaria MEC n.º 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por atividades letivas em meios digitais até 31 de dezembro de 2020;

- O parecer CNE/CES N° 261/2006, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula;

- o Despacho/PROPES #76223, no Processo Eletrônico SUAP n° 23327.251705.2020-68;

- as deliberações do Conselho Superior na 6ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 06 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a implementação das atividades pedagógicas não presenciais em cursos de pós-graduação do IF Baiano, em função da situação de excepcionalidade da pandemia da COVID-19, nos termos dessa Resolução.

Art. 2º Estender o Atendimento Domiciliar Especial, previsto pelo Decreto nº 1.044 de 21 de outubro de 1969 e Lei 6.202/75 a todos os estudantes de Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, considerando a transmissão assintomática da COVID-19, impossibilidade atual de testagem em massa de sua comunidade escolar, estando os alunos impossibilitados de frequentarem as aulas.

Art. 3º Fica autorizada a substituição das disciplinas presenciais por atividades pedagógicas não presenciais que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologia de informação e comunicação e outros meios convencionais que possibilitem aos discentes o acesso, em seu domicílio, aos materiais de apoio e de orientação que permitam a continuidade dos estudos em função da situação de pandemia para os discentes do IFBaiano.

Art. 4º As atividades pedagógicas serão consideradas como efetivo trabalho escolar e a carga horária trabalhada será utilizada para a substituição de carga horária presencial conforme legislação vigente, desde que se atenda a esta Resolução.

Art. 5º A substituição temporária e excepcional das atividades letivas presenciais por atividades pedagógicas não presenciais, não implicará a adequação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), salvo orientação contrária do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 6º Alternativamente à autorização de que trata o Art. 3º, a gestão do campus, ouvidos o corpo docente dos cursos de Pós-Graduação, poderá suspender as atividades acadêmicas de Pós-Graduação presenciais pelo prazo de validade desta Resolução.

§ 1º As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas, para fins de cumprimento da carga horária dos cursos, conforme estabelecido na legislação em vigor.

§ 2º A gestão do campus poderá, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpra a carga horária dos cursos, consoante estabelecido na legislação em vigor.

DOS COMPONENTES

Art. 7º Será de responsabilidade de cada campus a definição dos componentes curriculares a serem substituídos, a definição do tipo de ferramentas a serem utilizadas, a realização de avaliações durante o período de validade desta resolução e a geração de materiais a serem disponibilizados aos discentes de acordo com o previsto nesta Resolução, por meio de ação conjunta, coordenada pela Direção Acadêmica, entre a Coordenação de Curso, o docente e a equipe técnico-pedagógica.

§ 1º A aplicação da substituição de práticas profissionais, atividades de estágio em docência ou de

práticas que exijam laboratórios especializados devem constar de planos de trabalhos específicos, aprovados pelos colegiados de cursos e apensados ao Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º As atividades pedagógicas não presenciais para discentes com necessidades específicas, devem seguir as orientações do Núcleo de Diversidade e Acessibilidade. O planejamento dessas atividades deve ser acompanhado pela equipe do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE), atuando de forma colaborativa junto com os docentes e com a Direção Acadêmica do campus, assegurando a estes discentes o desenvolvimento das atividades letivas não presenciais de modo equânime.

Art. 8º Poderão ser ofertadas, semanalmente, atividades pedagógicas não presenciais correspondentes a até 100% da carga horária total semanal planejada para o módulo ou período letivo, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) – Autorizado pela Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020.

§ 1º Para definir a carga horária semanal tratada no caput deste artigo, a Coordenação de Curso com a Direção Acadêmica, assessorados pela equipe técnico-pedagógica, deverão considerar, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, os fatores pedagógicos, os de formação, a sobrecarga para os discentes envolvidos, bem como, o preparo da equipe de docentes responsáveis pelas disciplinas.

§ 2º Cada disciplina poderá ter, no máximo, a sua carga horária semanal estabelecida no PPC destinada a aplicação de atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 9º As atividades pedagógicas não presenciais planejadas e estabelecidas, em conformidade com este documento, poderão ser iniciadas em até 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação desta Resolução, para turmas já iniciadas. Novas turmas poderão aderir ao sistema por ocasião do início das aulas.

§ 1º O período de vigência da oferta das atividades pedagógicas não presenciais será analisado em função da avaliação institucional e do contexto da pandemia.

§ 2º Caberá aos campi, por meio dos docentes, dos discentes, da equipe técnico-pedagógica e gestão, em até 20 dias corridos do início da implementação da substituição das aulas presenciais por atividades pedagógicas não presenciais, realizar avaliação inicial acerca da metodologia, das tecnologias digitais de informação e comunicação, das ferramentas e dos materiais adotados.

§ 3º Após a avaliação inicial, a avaliação das atividades acerca da metodologia, das tecnologias digitais de informação e comunicação, das ferramentas e dos materiais adotados deve ocorrer bimestralmente.

§ 4º Os resultados obtidos nas avaliações deverão subsidiar a tomada de decisão pela continuidade e adequações das atividades pedagógicas não presenciais previstas nesta Resolução.

Art. 10. Para fins de registro das atividades letivas não presenciais, o docente deverá utilizar os mecanismos descritos na IN 19/2020, alterado pela IN 20/2020.

Art. 11. Como tecnologias educacionais, o Ambiente Virtual de Aprendizagem(AVA) Moodle Institucionalizado deverá ser utilizado.

§ 1º Outras tecnologias educacionais poderão ser utilizadas de forma alternativa e/ou complementar

ao AVA Moodle Institucionalizado, desde que acessíveis a todos os alunos, tais como:

I. E-mail institucional e de grupos em aplicativos de mensagens instantâneas, a critério do professor e assessorado pela equipe técnico-pedagógica, em comum acordo com os interessados, assim como por meio das ferramentas disponíveis no AVA para a comunicação e a interação (semanal/quinzenal/mensal) com o discente;

II. Outros recursos tecnológicos e ferramentas assíncronas associados ao Moodle, tais como: videoaulas, fotos e vídeos com envio de links, podcasts (gravador do celular, Skype, etc.), murais colaborativos (padlet), fóruns, blogs, mapas mentais colaborativos (google drawing/ slides, etc.), animações (powtoon, scratch, etc), entre outros;

III. Sistemas de webconferência, teleconferência e chats – plataforma de troca de mensagens em tempo real, para atividades síncronas, entre eles o da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), o Hangouts, o Skype e o Microsot Teams com a possibilidade de interação de chats;

IV. Laboratório com uso de forma remota;

V. Mídia televisiva com diversidade de programação (documentários, entrevistas, debates, telejornal, videoclipe, poesia televisual, vinhetas, transmissões ao vivo, animação, etc.) para complementação das atividades propostas;

VI. Material impresso, mídia offline, livros didáticos e paradidáticos, livros de literatura, jornais, revistas, obras literárias, cartazes, folders, apostilas, charges, Histórias em Quadrinhos, propagandas, encartes, mapas, tabela periódica, infográficos, bem como artigos científicos, entre outros;

VII. Materiais temáticos elaborados pelos docentes, abrangendo as áreas relativas aos temas transversais do ensino e diversidade;

VIII. Metodologias que envolvam guia de atividades com rotina escolar, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outras que poderão ser desenvolvidas a partir do ambiente virtual de aprendizagem e/ou fora dele, considerando os materiais didáticos adotados pela instituição educacional;

IX. Atividades impressas aos discentes que não dispuserem de condições e/ou apresentarem limitações de acesso aos recursos de tecnologias digitais de informação e comunicação;

X. Recursos tecnológicos complementares ao Moodle.

§ 2º As aulas e defesas realizadas utilizando-se a plataforma RNP não serão gravadas devido às limitações da plataforma.

§ 3º As reuniões em Webconferência deverão acontecer no horário regular de aula da disciplina, definido anteriormente. Dada a possibilidade de instabilidade de conexão, as reuniões síncronas não devem compor nota ou contabilizar presença.

§ 4º A presença dos estudantes será registrada através do recebimento das atividades realizadas, dentro do prazo previsto e enviadas ao docente.

§ 5º Nos casos em que não for possível o acesso do discente, após terem sido esgotados os meios propostos nesta Resolução e consideradas suas condições de saúde física e mental às atividades pedagógicas não presenciais, caberá ao coordenador de curso, com o docente e as equipes técnico-pedagógica e multiprofissional criar estratégias para assegurá-las quando do retorno às atividades presenciais.

§ 6º Deve ser assegurada aos discentes a adequação do tempo, do modo, da ferramenta de ensino e da avaliação para as atividades letivas não presenciais, sempre que for necessário por questões de

saúde mental.

§ 7º Deve-se assegurar a acessibilidade em quaisquer atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por recursos de tecnologias digitais de informação e comunicação, para o atendimento do discente com necessidade específica, conforme instruções normativas institucionais.

Art. 12. As atividades pedagógicas não presenciais propostas deverão seguir os seguintes trâmites para cumprimento da carga horária e do conteúdo:

I. As coordenações de Curso serão responsáveis por identificar, com os docentes e a equipe técnico-pedagógica, quais disciplinas, cargas horárias e conteúdo/atividades pedagógicas poderão ser ofertadas na forma de atividades pedagógicas não presenciais;

II. O docente responsável pela disciplina, que ofertar as atividades letivas não presenciais, deverá elaborar um Plano de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (PAPNP) (Anexo I) oportunizando, sempre que possível, o trabalho interdisciplinar e integrado, e encaminhar para a Coordenação de Curso para o acompanhamento.

III. A periodicidade do PAPNP poderá ser modular ou mensal. O docente responsável deverá abrir processo do tipo Comunicação Interna, inserir o PAPNP e enviá-lo para a Coordenação de Curso que realizará despacho, quando couber, autorizando as atividades ou emitirá parecer, devolvendo ao docente. Caso necessário a Coordenação do Curso poderá solicitar assessoria da equipe técnico pedagógica para emissão do parecer. Ao final da vigência e por ocasião de novo PAPNP, o docente deverá anexar o documento no mesmo processo e encaminhá-lo novamente à Coordenação, até o final do período, concentrando todo o planejamento no mesmo processo.

IV. O PAPNP deverá considerar, em sua construção, o conteúdo e a carga horária previstos no PPC;

V. Para os discentes com necessidades específicas, o docente com a colaboração da equipe técnico-pedagógica, o NAPNE e o Coordenador de Curso, deverá utilizar Plano de Ensino Individualizado (PEI), evidenciando as adequações e as adaptações curriculares necessárias para a produção do material didático, entre outras, além da adequação no cronograma de datas para realização e entrega das atividades pedagógicas não presenciais;

VI. As atividades pedagógicas não presenciais deverão utilizar recursos educacionais digitais, tecnologia de informação e comunicação e outros meios convencionais, conforme sugerido no Art. 11 desta Resolução, em consonância com as necessidades metodológicas do conteúdo;

VII. Os discentes deverão receber o plano de atividades pedagógicas não presenciais, por meio digital ou físico, além dos materiais necessários para a realização das atividades pedagógicas não presenciais propostas, em até 48 horas antes do início de sua execução. Todas as atividades devem ser depositadas no AVA Moodle;

VIII. O docente deverá registrar no documento IN nº 20 Relatório Semanal das Atividades Remotas Pactuadas Realizadas, disponível no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), a carga horária e o conteúdo trabalhado, conforme previsto no PAPNP;

IX. O registro de participação dos discentes será inferido a partir da realização das atividades entregues por meio digital durante o período de suspensão das aulas presenciais ou ao final com apresentação digital ou física.

X. A execução dos planos deverá ser avaliada, periodicamente, pela Coordenação de Curso em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento das

atividades pedagógicas não presenciais de modo equânime.

Art. 13. A avaliação de rendimento, durante a adoção de atividades pedagógicas não presenciais, em cada componente curricular deverá ser realizada a partir de instrumentos avaliativos diversificados, devendo considerar a atual situação de isolamento social ocasionada pela pandemia do COVID-19, o conteúdo disponibilizado no período e o previsto nesta Resolução.

Art. 14. Para o planejamento das atividades avaliativas, deve-se considerar também, as especificidades do perfil discente e a integração curricular, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes, ampliando o diálogo entre as diversas áreas, com foco no trabalho como princípio educativo.

Art. 15. Cada *campus* definirá os procedimentos para a disponibilização e o recebimento das atividades avaliativas aos/dos discentes que não tem acesso à internet, bem como, o envio destas aos docentes, respeitando as medidas de distanciamento social e as orientações dadas pelos órgãos de saúde para este período.

SEMINÁRIO E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 16. As disciplinas de Pós-Graduação que envolvem seminário utilizarão o recurso *Webconferência*.

I. Deverá ser dada ampla divulgação prévia à comunidade acadêmica sobre os Seminários públicos. Estão isentos os projetos que apresentam potencialidade de registro de propriedade intelectual.

II. A divulgação deve informar o prelecionista, o título da apresentação, o horário da palestra ou do início do ciclo e o/a orientador(a), quando couber.

Art. 17. As atividades de orientação e apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos de pós-graduação devem ser mantidas de maneira não presencial, mediadas por recursos e tecnologias digitais de informação e comunicação.

Parágrafo único: Cursos de pós-graduação Lato sensu, poderão adotar como TCC a escrita de artigo científico submetido à revista indexada da área do curso e suas devolutivas além da apresentação de seminário, sem alteração do PPC.

Art. 18. A banca examinadora para os trabalhos de conclusão de curso deverá acontecer na forma de *webconferência*, preferencialmente na plataforma da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa RNP, com a participação de examinadores a distância.

§ 1º A banca examinadora a distância deverá obedecer às regras estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Sugere-se que os avaliadores externos convidados sejam membros de comitês externos e docentes colaboradores que já estejam cadastrados no SUAP.

§ 3º O presidente da banca examinadora deverá escrever documento do tipo Ata no SUAP informando que a Banca foi realizada a distância, via plataforma da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, e de acordo com o estabelecido na Resolução/CONSUP nº 76, de 15 de julho de

2020.

§ 4º O Coordenador do Curso deve ser avisado da data de apresentação de trabalho de conclusão de curso com, no mínimo, 7 dias de antecedência pelo orientador.

§ 5º Os casos omissos quanto à defesa de TCC deverão ser tratados com o Colegiado do Curso.

DA ADESÃO E FORMAÇÃO

Art. 19. A adesão para a realização das atividades pedagógicas não presenciais dependerá do cumprimento das seguintes condições:

I. Adesão docente - Docentes que tiverem interesse em aderir ao sistema devem enviar ofício emitido no SUAP, através de comunicação interna à Coordenação do Curso ou Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

II. Adesão do curso - A Coordenação do Curso deve informar à Direção Acadêmica para quais componentes existe a intenção de oferecimento das atividades pedagógicas não presenciais.

III. Avaliação de viabilidade - A Coordenação de Educação à Distância do campus em colaboração com a Direção Acadêmica, deve emitir parecer sobre a avaliação das condições operacionais para o atendimento das necessidades das atividades pedagógicas não presenciais.

IV. A Direção Acadêmica, após emitir parecer, deverá encaminhar processo do tipo Comunicação Interna à Direção-Geral para anuência e autorização.

V. A Direção-Geral, nos casos de concordância deve encaminhar processo à Pró Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPES) informando a autorização.

VI. A PROPES encaminhará demanda à Coordenação Geral de Pós-Graduação (CGPG), que em colaboração com a Diretoria de Educação à Distância, realizarão trâmites de registros e encaminhamentos de suporte. Parágrafo único: Uma vez constatada a inviabilidade de condições na adoção de atividades pedagógicas não presenciais, devidamente justificada, a Coordenação de Curso submeterá a proposta de não adesão à oferta de atividades pedagógicas não presenciais à Direção-Geral que decidirá sobre o pleito.

Art. 20. O discente que não tiver condições de realizar as atividades oferecidas durante o período da pandemia poderá fazê-las após a retomada das aulas presenciais no IFBaiano, conforme prazo a ser estabelecido pela Coordenação de Curso aprovado pela Direção Acadêmica, Direção-Geral e PROPES em sequência, desde que comprove por meio de autodeclaração (Anexo II) a ser enviada à coordenação de seu curso.

Art. 21. Caso o discente tenha iniciado as atividades e seja impossibilitado de cumpri-las, por motivo alheio à sua vontade, deverá informar à Coordenação de Curso, devendo realizar enquadramento no Art. 20.

Art. 22. Caso o docente seja impossibilitado de cumprir as atividades previstas em seu Plano de atividades durante o período coberto por esta Resolução, por motivo alheio à sua vontade, deverá comunicar imediatamente à sua chefia imediata. A possibilidade de continuidade das atividades pedagógicas não presenciais da(s) turma(s) da(s) disciplina(s) antes sob responsabilidade do docente

será avaliada pela Direção Acadêmica e a Coordenação do Curso.

Art. 23. Cada Campus analisará por meio de ação conjunta, coordenada pela Direção Acadêmica, entre a Coordenação de Curso, o docente e a equipe técnico-pedagógica, a necessidade de formação dos servidores e os meios de realizá-la, com apoio da CGPG e da Diretoria de Educação à Distância (DEAD) com o intuito de atender as especificidades para o desenvolvimento das atividades não presenciais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Tratando-se do caráter excepcional desta Resolução, os Calendários Acadêmicos em execução no ano de 2020, poderão ter ajuste no período de solicitação de trancamento. Caso o trancamento seja concedido, este terá caráter adicional ao que está previsto no Regimento Geral da Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

Art. 25. Por ocasião da finalização do período de distanciamento social e consequente retomada das aulas presenciais, os calendários acadêmicos serão atualizados.

Art. 26. Para os discentes cuja condição de matrícula permite a conclusão da integralidade do curso, fica flexibilizado o limite de carga horária estabelecido no Art. 7º desta Resolução, a fim de possibilitar a prioridade à oferta de atividades não presenciais e de outros recursos disponíveis que permitam cumprir as horas requisitadas para conclusão do curso.

Art. 27. O discente em regime de atividades não presenciais continuará sob o prescrito no Regulamento Disciplinar Discente e demais orientações quanto à realização destas atividades.

Art. 28. Aplicam-se as demais normas de funcionamento da Diretoria de Ensino à Distância.

Art. 29. Aplicam-se as demais normas do Regimento Geral de Pós-Graduação do IF Baiano.

Art. 30. Fica determinada a extensão de 1 (um) ano no prazo de integralização de todos os estudantes cobertos por esta Resolução.

Art. 31. Os casos omissos serão tratados pela PROPES, ouvida a Coordenação Geral de Pós-Graduação, em consulta do campus demandante.

Art. 32. Os efeitos desta Resolução duram até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aécio José Araújo Passos Duarte
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR - CD1 - RET**, em 15/07/2020 20:03:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 73892

Código de Autenticação: 444b1aec8f

